



ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE I  
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE

10.10.10  
**PROTECFER INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISAO EIRELI**

CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, natural de São Paulo – SP, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº. 9.433.284-8 SSP/SP e CPF nº. 901.308.558-04, residente e domiciliado na Av. Salim Elias Bacach n.º 840, bairro Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes – SP CEP: 08790-180, na qualidade de sócio remanescente e;

TATIANA GOMES DE ALBUQUERQUE, brasileira, natural de São Paulo – SP, maior, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.347.239-8 SSP/SP e CPF nº. 291.979.728-00, residente e domiciliada na Av. Salim Elias Bacach n.º 840, bairro Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes – SP CEP: 08790-180.

Únicos sócios da sociedade empresária **PROTECFER INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA**, com sede na Av. Anchieta n.º 799, bairro Vila Paulista, na cidade de Mogi das Cruzes – SP CEP: 08745-050, com registro na JUCESP NIRE 35220125952 em 30/08/2005, e alterações nº. 110.368/06-0 em 05/06/2006, nº. 000.027/14-5 em 09/01/2014 e nº. 105.472/18-9 em 16/05/2018, com inscrição no CNPJ sob nº 07.656.050/0001-70, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Retira-se da sociedade a sócia TATIANA GOMES DE ALBUQUERQUE possuidora de 90 (noventa) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo um total de R\$ 90,00 (noventa reais), onde sede e transfere ao sócio remanescente CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O sócio remanescente CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO decide transformar essa sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)**, sob a denominação de **PROTECFER INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO EIRELI** com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O acervo desta empresa que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) constituindo o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

# PROTECFER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o senhor CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 12/04/1957, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº. 9.433.284-8 SSP/SP e CPF nº. 901.308.558-04, residente e domiciliado na Av. Salim Elias Bacach n.º 840, bairro Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes – SP CEP: 08790-180, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

## DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob a denominação PROTECFER INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO EIRELI e terá sua sede na Av. Anchieta n.º 799, bairro Vila Paulista, na cidade de Mogi das Cruzes – SP CEP: 08745-050.

### Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social da empresa será de: Indústria e comércio de ferramentas de precisão, importação e exportação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país:

  
/ahauau

Parágrafo Único:

JUCESP

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado

19 12 19

**DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR**

**CLÁUSULA SEXTA:**

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, senhor CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**Parágrafo Único:**

O titular, senhor CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou

*Carlos Pires*

prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

19 12 19

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

*DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR*

**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupar a condição de titular.

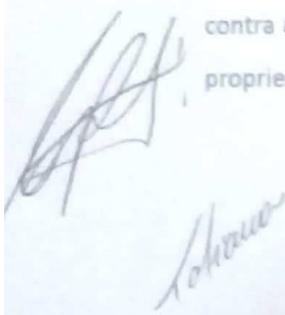
Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

*DO DESIMPEDIMENTO*

**CLÁUSULA NONA:**

O titular, senhor CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Pires de Albuquerque Filho'.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

19 12 19

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

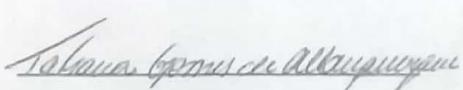
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Mogi das Cruzes para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mogi das Cruzes, 17 de Dezembro de 2019.

  
CARLOS PIRES DE ALBUQUERQUE FILHO  
CPF nº. 901.308.558-04  
RG nº. 9.433.284-8 SSP/SP

  
TATIANA GOMES DE ALBUQUERQUE  
CPF nº. 291.979.728-00  
RG nº. 25.347.239-8 SSP/SP

Sócia Retirante

